



BOLETIM OFICIAL

e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 06 de MARÇO DE 2026 - EDIÇÃO Nº 196.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

EDITAL Nº 030, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023, HOMOLOGADO EM 08/03/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocados as pessoas abaixo relacionadas para:

1 - Comparecer nesta Prefeitura no dia 11/03/2026, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

2 – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 20/03/2026 à partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Concurso Público no dia 01/04/2026, a saber:

• **Administrador Hospitalar**

Insc.	Nome	R.G. nº	Classif.
61605	FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	27.***.***-7	1º

• **Analista de Compras**

Insc.	Nome	R.G. nº	Classif.
61129	ANA PAULA ORNELAS GOMES	14.***.**7	1º

• **Agente de Combate às Endemias**

Insc.	Nome	R.G. nº	Classif.
60663	ANA CAROLINA DE ASSIS SANTOS	37.***.***-X	7º

• **Auxiliar de Enfermagem**

Insc.	Nome	R.G. nº	Classif.
60207	SILAS COSTA FILHO	22.***.***-6	1º
61064	LUANA SILVA DE LIMA GUSKEN	40.***.***-9	2º

• **Auxiliar de Odontologia**

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
60207	MARIANA AGUIAR DA SILVA MACEDO	62.***.***-4	1º

• **Enfermeiro**

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
60897	ALEXIA VIRGÍNIA RAPOSO FRANCO	53.***.***-6	1º

• **Escriturário**

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
60769	LÔ-RUAMA DA SILVA SANTANA MOREIRA	57.***.***-9	1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

(Fls. 02)

• FARMACÊUTICO

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
61345	ANDRESSA PEREIRA CERQUEIRA	40.***.***-0	2º

• Fisioterapeuta

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
61415	GABRIEL FONSECA PAIFFER	39.***.***-2	1º

• Ouvidor

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
61042	RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO	44.***.***-2	2º

• Tec. de Enfermagem

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
61193	ANA CARLA MARIA MUNIZ	29.***.***-5	2º
60007	DANILO ANTONIO FRANÇA CARVALHO	46.***.***-9	3º

• Técnico em Gesso

Insc.	Nome	R.G. Nº	Classif.
60950	RODOLFO CESAR MARIANO PEREIRA	32.***.***-8	1º

3 – O não comparecimento dos convocados acima mencionados, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de março de 2026.

Adriano Raimundo
R.G. 42.400.181-7
Diretor Administrativo
ADRIANO RAIMUNDO

Diretor do Depto Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/acm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o Município de PEDRO DE TOLEDO/SP, e a empresa 54.177.844 MARCOS DE FRANÇA, autorizada através do Processo de Compra nº 37/2026, Dispensa Eletrônica n.º 29/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
C.N.P.J. N.º:	46.578.530/0001-12
Endereço: (sede)	Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo/SP
Representada por:	PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Contratada:	54.177.844 MARCOS DE FRANÇA,
C.N.P.J. N.º:	54.177.844/0001-31
Endereço:	Estrada caracol, bairro parada anchieta, CEP 11790.000, PEDRO DE TOLEDO-SP
Representada por:	MARCOS DE FRANÇA

GESTOR:	ADRIANO RAIMUNDO
Função:	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Unidade:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL TÉCNICO:	PETERSON DOS SANTOS
Função:	SEÇÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS
Unidade:	GABINETE

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, tendo em vista que se faz necessária para garantir segurança e condições de trabalho.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL), considerando sua proposta de preço;

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descrita: 3.3.90.39.00/ ficha 27.

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços executados, tais como e ser for o caso: Além de mencionar o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Serviço.

Termo de Contrato nº 09/2026

Handwritten signature: Marcos de França

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de execução será de 10(DEZ) dias, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO ou documento equivalente;

4.2 - A entrega será efetuada diretamente nas quantidades constantes na Autorização de Serviço;

4.3 - Os locais de execução dos serviços contratados estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada nas quantidades constantes na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, correndo por conta da Contratada as despesas, tais como: seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço;

5.2 - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 - O aceite do(s) serviços(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

5.4 - O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

5.5 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, contados a partir do recebimento provisório após a verificação da qualidade do serviço e quantidade contratada, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

Termo de Contrato nº 09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço não será reajustado.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

8.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada de devida Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

9.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

Termo de Contrato nº 09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 2.570/2023, no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11.2.1. O Gestor do Contrato será a Sr ADRIANO RAIMUNDO, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

11.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sr PETERSON DOS SANTOS , ocupante do cargo de Chefe de seção de assuntos regionais.

11.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Termo de Contrato nº 09/2026

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando

Termo de Contrato nº 09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
ESTADO DE SÃO PAULO

o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

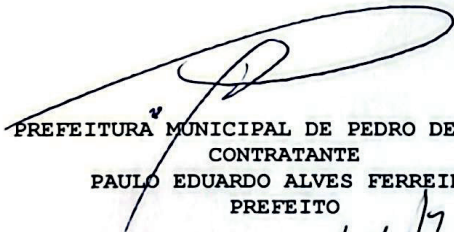
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

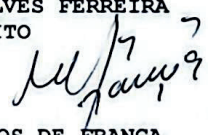
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITARIRI como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo/SP, 26 de fevereiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATANTE
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO


54.177.844 MARCOS DE FRANÇA
CONTRATADA
54.177.844/0001-31
CPF: 303.500.798-54

Testemunhas

Termo de Contrato nº 09/2026